



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 29 de junho de 2006

Número 30.891 ANO CXII

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.061, DE 29 DE JUNHO DE 2006

DISPÕE sobre a criação dos cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental, no Quadro de Pessoal do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, 200 (duzentos) cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental, distribuídos em três classes e com retribuição pecuniária composta de Vencimento e de Gratificação de Atividade Ambiental, em valores fixados segundo as especificações e quantitativos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Os titulares dos cargos criados pelo artigo anterior serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ou pela legislação que o suceder, competindo-lhes a execução do planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas estaduais de meio ambiente formuladas no âmbito do Estado, em especial as que se relacionem com as seguintes atividades:

- I - regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- II - monitoramento ambiental;
- III - gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- IV - ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros;
- V - conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e
- VI - estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.

Parágrafo único. O Governador do Estado, por solicitação da Presidência do IPAAM, poderá distribuir, por área de especialização, as atividades previstas neste artigo ou agrupá-las de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente de atribuições, cuja natureza generalista seja requerida em razão das áreas de atuação do Instituto.

Art. 3.º Ficam transformados em cargos de Analista Ambiental de 3.ª Classe, compondo o quantitativo dos cargos criados na forma dos artigos anteriores, 59 (cinquenta e nove) cargos de Técnico de Nível Superior do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, cujos titulares ficam transferidos automaticamente para os cargos objeto da transformação, com respaldo nos artigos 5.º, VIII, e 34 a 36 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986.

§ 1.º A Presidência do IPAAM fará publicar, no órgão da Imprensa Oficial do Estado, a listagem nominal dos servidores beneficiários do disposto no caput deste artigo.

§ 2.º Os cargos remanescentes de Analista Ambiental de 3.ª Classe serão providos mediante habilitação em concurso público, na forma constitucional, exigida dos candidatos a formação superior nas áreas constantes do Anexo II desta Lei e respeitados, nas nomeações, os quantitativos de vagas estabelecidos, por profissão, no edital pertinente.

§ 3.º Para os efeitos do parágrafo anterior e das futuras progressões funcionais, ato do Governador do Estado definirá o quantitativo de cargos por profissão, considerando a totalidade da carreira de Analista Ambiental e suas classes, podendo tais quantitativos serem alterados de acordo com a necessidade e a dinâmica das atividades, quando vagos.

Art. 4.º Até a regulação da matéria por Lei específica, fica temporariamente assegurado aos servidores do IPAAM não alcançados com o disposto nesta Lei, a percepção de vantagens percebidas à data de sua publicação.

Art. 5.º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo para o Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2006.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

ISTER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ANEXO I

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL				
CLASSE	QUANT.	VENCIMENTO (R\$)	GRAT. DE ATIVIDADE AMBIENTAL (R\$)	SOMA (R\$)
1.ª	20	500,00	4.500,00	5.000,00
2.ª	60	450,00	3.550,00	4.000,00
3.ª	120	400,00	3.000,00	3.400,00

ANEXO II

CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO
ANALISTA AMBIENTAL	1.ª	20	-
	2.ª	60	-
	3.ª	120	ADMINISTRADOR AMBIENTAL OU DO MEIO AMBIENTE
			ANTROPOLOGO
			ARQUEÓLOGO
			ARQUITETO
			BIOLOGO
			BIOQUÍMICO
			ENGENHEIRO AGRÔNOMO
			ENGENHEIRO CIVIL
			ENGENHEIRO ELÉTRICO
			ENGENHEIRO DE PESCA
			ENGENHEIRO FLORESTAL
			GEOGRAFO
			GEOLOGO
TECNÓLOGO (EM INDÚSTRIA DA MADEIRA, TOPOGRAFIA E ESTRADAS, E GESTÃO AMBIENTAL)			
QUÍMICO			
SOCIÓLOGO			

Decreto n.º 25.965, de 29 de Junho de 2006

ABRE crédito suplementar que específica, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, incisos II e IV, da Lei n.º 3.020 de 28 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Indireta, crédito suplementar no valor de R\$ 2.440.829,27 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.